LEI Nº 662, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concede abono especial aos servidores municipais que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, neste exercício, abono pecuniário especial aos professores municipais, inclusive os contratados por excepcional interesse público, especialistas da educação e diretores de escola, em atividade no serviço público municipal ou em licença considerada como de efetivo exercício, na forma da lei.

§ 1º Não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 2º Os servidores titulares de dois cargos de professor no Município receberão dois abonos.

§ 3º O abono será pago proporcionalmente, nas hipóteses em que se verificar o exercício do cargo.

Art. 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Executivo Municipal, dada a impossibilidade de sua determinação em função da sazonalidade das receitas e não integra para fins de cálculos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O abono de que trata a presente lei será concedido em conformidade e interesse da administração, atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite necessário para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.05.01 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

105

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

116

12 - Educação

12.365 – Ensino Infantil

12.365.0401 – Ensino Infantil

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

126

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

166

12 - Educação

12.367 – Ensino Especial

12.367.0461 – Ensino Especial

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de novembro de 2008.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIRLENE MARIA DA SILVA

Secretária-Geral Substituta